

Novas armas (inconstitucionais) da União

A União, uma entidade da Federação do Estado brasileiro, é quem possui os meios de cobrança mais agressivos contra seus devedores.

A Lei n. 13.606/2018 ficou conhecida no agronegócio por ter instituído o "Programa de Regularização Tributária Rural", isso para o fim de regularizar a controversa questão da cobrança do FUNRURAL.

Ocorre que essa Lei trouxe um "jabuti", um "penduricalho", ou seja, um assunto diferente daquele tratado pela Lei. Essa prática, por si só, já é inconstitucional, mas, tornou-se, com o tempo, corriqueira e aceitável por todos.

Com isso, aproveitando que era preciso tratar das "benesses" da regulação dos débitos relativos à contribuição do FUNRURAL (uma vez que, após anos de discussão, entendeu-se que os "produtores estavam errados"), houve a inclusão de um novo dispositivo, absolutamente inconstitucional.

Aliás já há inclusive uma Ação Direta de Inconstitucionalidade questionando o dispositivo.

Os débitos junto à União (impostos, contribuições previdenciárias, etc.) que não tenham sido pagos da forma, no valor e no momento certo (segundo entendimento da União), após processo administrativo, serão inscritos em Dívida Ativa da União – DAU, e serão exigidos pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

O devedor, então, será notificado, administrativamente, para que o débito seja pago no prazo de cinco dias.

E se o valor não for pago em cinco dias? A partir de 10 de janeiro de 2018, além da inscrição do nome do suposto devedor em órgãos de restrição ao crédito como SERASA, SCPC e afins, os bens móveis (carros, caminhões, etc.) e bens imóveis poderão tornar-se indisponíveis.

Até então, isso somente acontecia por meio de expressa autorização judicial, após o prazo em que o suposto devedor era citado (tomava conhecimento da ação judicial).

Agora, de forma administrativa e sem necessidade de autorização judicial o suposto devedor tem seus bens bloqueados, sofrendo danos que muitas vezes não podem ser reparados.

Veja que estamos falando também de produtores rurais que possuem débitos de PESA e Securitização que foram cedidos para a União.

Com isso, após a notificação, os bens, como terras utilizadas para o plantio e subsistência, poderão ser bloqueados.

Um ponto importante é que a União utiliza os dados cadastrais para o envio das notificações, seja ele eletrônico ou físico, para encaminhar a comunicação, sendo que, passados quinze dias da expedição, é considerada como entregue.

Nossa Constituição tem princípios fundamentais que não poderiam ser violados. Um deles diz justamente que ninguém poderá ser privado de seus bens sem o chamado devido processo legal.

O processo legal é justamente a possibilidade de discussão da situação (no caso de suposta dívida perante a União) perante um juiz de direito.

Toda e qualquer privação de bens deve ser autorizada por um juiz, seguindo as determinações da legislação processual.

Por conta disso é que o novo procedimento é absolutamente inconstitucional e isso pode (e deve) ser alegado em eventual procedimento que um suposto devedor venha a sofrer em que as disposições da nova lei sejam aplicadas.

Assim, mais uma vez os produtores que tenham dívidas com a União devem ter atenção redobrada e utilizar de todas as armas de que ainda dispõe (inclusive alegando a inconstitucionalidade da referida lei) para que ilegalidades como essa não venham a prejudicar e dificultar ainda

mais o exercício da atividade de produção de alimentos, com o bloqueio de bens sem que seja possível apresentar seus argumentos de defesa perante um juiz de direito.

Fábio Lamonica Pereira

Advogado em Direito Bancário e do Agronegócio

lamonica@lamonica.adv.br

www.lamonica.adv.br